



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante: Secretarias Municipais de: Administração, Assistência Social, Educação, Saúde e Agricultura e Meio Ambiente

Objeto: Prestação de serviços de borracharia e vulcanização de pneus em geral para manutenção da frota de veículos para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Paripiranga/BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:	6
6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES	7
7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	9
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	10
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	11
10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	12
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	13
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	14
13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.....	14
14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	15



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo evidenciar a necessidade pública identificada pela Administração Municipal de Paripiranga/BA, relacionada ao suporte técnico indispensável à manutenção da frota de veículos que atende às diversas secretarias municipais.

As atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público realizadas pelos órgãos municipais dependem diretamente do

pleno funcionamento da frota, composta por veículos de diferentes portes e finalidades. Em decorrência da rotina de uso e das condições das vias públicas, os pneus e sistemas correlatos dos veículos públicos estão sujeitos a danos frequentes, o que compromete a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

Nesse cenário, a Administração reconhece a necessidade de dispor de suporte especializado para execução de serviços técnicos de borracharia e de vulcanização de pneus, visando assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados nas diversas áreas essenciais do Município, como saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura.

Este Estudo Técnico Preliminar busca avaliar a situação posta, identificar a melhor estratégia para atendimento à necessidade existente e subsidiar o planejamento e a tomada de decisões administrativas em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Nos termos do art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar a necessidade identificada pela Administração Pública quanto à manutenção adequada da frota de veículos pertencente às diversas secretarias do Município de Paripiranga/BA.

A utilização contínua dos veículos para execução das atividades operacionais, administrativas e de atendimento à população demanda atenção constante às condições dos pneus, câmaras de ar e demais componentes que integram os sistemas de rodagem. **Tais elementos estão sujeitos a desgaste progressivo, perfurações, danos estruturais e outras ocorrências que comprometem o desempenho e a segurança dos veículos públicos.**

Considerando a diversidade de finalidades e os trajetos frequentemente percorridos por automóveis leves, caminhões, ambulâncias, ônibus escolares, entre outros, torna-se necessário assegurar meios eficazes para a realização de consertos, ajustes e reparos técnicos relacionados a pneus e rodas. A adequada manutenção desses itens impacta diretamente na disponibilidade da frota e, por conseguinte, na eficiência dos serviços públicos ofertados à população.

Assim, a presente **demanda decorre da necessidade institucional de garantir o funcionamento ininterrupto da frota municipal, prevenindo paralisações por motivos de ordem mecânica ou estrutural relacionados aos pneus dos veículos em uso.**

3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Conforme art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, §1º, inciso II, estabelece que as contratações públicas devem ser compatibilizadas com o Plano Anual de Contratações (PCA), sempre que este for efetivamente elaborado. No entanto, **para o exercício de 2025, o Município de Paripiranga/BA não**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

finalizou a elaboração do referido plano, em razão de fatores operacionais e da priorização de demandas imediatas.

Dessa forma, considerando que o a demanda por trata-se de uma medida urgente e contínua, vinculada ao atendimento da população em situações diversas, a ausência do PCA não constitui óbice à contratação, conforme autorizado pela legislação.

A prestação de serviços de borracharia e vulcanização de pneus em geral é essencial para assegurar a conservação e o pleno funcionamento da frota de veículos das diversas secretarias municipais, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, transporte de pacientes, entre outros. A ausência de serviços adequados de manutenção comprometeria gravemente a operacionalização dos serviços municipais e impactaria negativamente a eficiência e a segurança das atividades públicas.

Portanto, embora o PCA 2025 não tenha sido concluído, a presente contratação é indispensável e está devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), que assume a função de demonstrar sua necessidade, viabilidade e conformidade com os princípios da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) III - requisitos da contratação;

A solução desejada busca assegurar a prestação contínua e eficiente de serviços de borracharia e vulcanização de pneus em geral, com o intuito de garantir o pleno funcionamento e a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes às diversas secretarias do Município de Paripiranga/BA. Os serviços prestados devem estar disponíveis conforme a demanda de cada secretaria, abrangendo veículos de diferentes portes, finalidades e graus de utilização.

O objeto deverá atender a especificações técnicas mínimas, tais como a execução de consertos de pneus com serviços de enchimento, vedação, calibração, rodízio e vulcanização, com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

uso de materiais adequados e equipamentos compatíveis com os padrões exigidos para a segurança veicular. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e com experiência comprovada na área, observando-se os critérios de qualidade, agilidade e precisão técnica, bem como o adequado descarte ambiental de resíduos e materiais inservíveis.

Quanto ao desempenho, espera-se que os serviços de borracharia contribuam para a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos, promovendo maior eficiência no transporte de servidores, materiais, pacientes e alunos, conforme a destinação funcional de cada veículo. Do ponto de vista da sustentabilidade, recomenda-se o uso de produtos com menor impacto ambiental e adoção de práticas seguras na manipulação de resíduos, em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, a prestação dos serviços deverá estar compatível com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais regulamentações aplicáveis à manutenção veicular, assegurando que todos os procedimentos adotados estejam em conformidade com os padrões de segurança, durabilidade e eficiência estabelecidos para o setor.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Conforme art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Conforme dispõe o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar deve conter o levantamento de mercado, o qual consiste na análise das alternativas possíveis, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser adotada.

Para identificar a alternativa mais eficiente ao atendimento da demanda apresentada pelas secretarias do Município de Paripiranga/BA, foi realizada uma análise das possibilidades disponíveis no mercado, considerando os critérios de viabilidade técnica, economicidade, regularidade operacional e compatibilidade com as necessidades da Administração.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

A primeira alternativa considerada foi a realização direta dos serviços de borracharia e vulcanização pelos próprios servidores municipais, mediante estrutura montada e operada pela Administração. No entanto, essa hipótese mostrou-se inviável, haja vista a ausência de estrutura física adequada, equipamentos especializados e mão de obra qualificada disponível nos quadros municipais, além dos altos custos envolvidos para a instalação e manutenção de uma unidade própria.

A segunda alternativa seria a contratação por meio de aquisição direta dos serviços conforme demanda, mediante múltiplos contratos esporádicos com empresas distintas. Esta opção, entretanto, comprometeria a padronização dos serviços prestados, dificultaria o controle e a gestão administrativa, além de implicar risco de descontinuidade no atendimento, principalmente em casos de urgência.

Por fim, a alternativa mais viável técnica e economicamente consiste na contratação centralizada e planejada de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de borracharia e vulcanização. Essa opção garante regularidade, agilidade e qualidade na manutenção da frota municipal, assegurando que as secretarias tenham suporte adequado sempre que necessário. Além disso, permite melhor planejamento orçamentário e maior controle sobre a execução e os custos envolvidos, contribuindo para a economicidade e eficiência na gestão pública.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela conveniência e praticidade na prestação dos serviços de forma parcelada, haja vista que as manutenções corretivas dos veículos ocorrerão de maneira não programada e imprevisível, sendo necessário assegurar atendimento contínuo conforme as necessidades surgirem, sem comprometer a eficiência dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada, pois atende aos critérios de viabilidade operacional, controle, padronização e continuidade dos serviços, sendo a medida mais eficiente para garantir a plena manutenção da frota de veículos do Município de Paripiranga.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de quantidades é elemento essencial do Estudo Técnico Preliminar, devendo ser baseada na análise da demanda atual e nas necessidades da Administração Pública.

Para a presente contratação dos serviços de borracharia e vulcanização destinados à manutenção da frota de veículos das diversas secretarias do Município de Paripiranga/BA, a estimativa de quantidades foi elaborada com base na análise dos históricos de consumo e das Atas de Registro de Preços firmadas em exercícios anteriores. A utilização desses dados permitiu identificar a média de demanda anual pelos serviços de reparo, troca, rodízio de pneus e serviços de vulcanização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A seguir, apresenta-se a planilha contendo a previsão estimada de serviços:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS PESADAS.	120	SERV
2	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO ¾.	36	SERV
3	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, CAMINHÃO, CAÇAMBA.	60	SERV
4	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS PESADAS.	130	SERV
5	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO ¾.	40	SERV
6	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, CAMINHÃO, CAÇAMBA.	40	SERV
7	SERVIÇO DE RODÍZIO DE PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS PESADAS.	60	SERV
8	SERVIÇO DE RODÍZIO DE PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO ¾.	20	SERV
9	SERVIÇO DE RODÍZIO DE PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, CAMINHÃO, CAÇAMBA.	26	SERV

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE (ARO 13 AO ARO 17).	36	SERV
2	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE (ARO 13 AO ARO 17).	30	SERV
3	SERVIÇO DE RODÍZIO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE (ARO 13 AO ARO 17).	24	SERV

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE (ARO 13 AO ARO 17).	20	SERV
2	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE (ARO 13 AO ARO 17).	14	SERV
3	SERVIÇO DE RODÍZIO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE (ARO 13 AO ARO 17).	12	SERV

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE (ARO 13 AO ARO 17).	16	SERV
2	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO ¾.	64	SERV
3	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, CAMINHÃO, CAÇAMBA.	140	SERV
4	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE (ARO 13 AO ARO 17).	16	SERV
5	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO ¾.	90	SERV
6	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, CAMINHÃO, CAÇAMBA.	200	SERV



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

7	SERVIÇO DE RODÍZIO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE (ARO 13 AO ARO 17).	12	SERV
8	SERVIÇO DE RODÍZIO DE PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO ¾.	50	SERV
9	SERVIÇO DE RODÍZIO DE PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, CAMINHÃO, CAÇAMBA.	100	SERV

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE (ARO 13 AO ARO 17).	220	SERV
2	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE (ARO 13 AO ARO 17).	150	SERV
3	SERVIÇO DE RODÍZIO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE (ARO 13 AO ARO 17).	84	SERV

A planilha acima servirá como referência para o dimensionamento da futura contratação, auxiliando na fixação dos quantitativos máximos para a formalização do registro de preços. Importa destacar que a prestação dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, respeitando a real necessidade das secretarias municipais, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços públicos, a continuidade das atividades operacionais e a eficiência no uso dos recursos públicos.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, utilizando como referência os preços praticados em contratações anteriores pelo Município de Paripiranga/BA, bem como pesquisas realizadas junto ao **Banco de Preços** de entes públicos, que se encontram anexadas a este Estudo Técnico Preliminar.

O valor total estimado para a aquisição do objeto pretendido pela Unidade Requisitante é de R\$ 214.436,38 (DUZENTOS E QUATORZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), divididos por secretarias dentro das necessidades de cada uma. A pesquisa de preços encontra-se em anexo que foi realizada através de entes públicos com o banco de preços.

A definição da estimativa de preços considerou as demandas históricas de serviços de borracharia e vulcanização da frota municipal e a média dos valores obtidos nas pesquisas, buscando assegurar que o orçamento estimado esteja alinhado com a realidade de mercado, promovendo a eficiência e a economicidade na contratação.

Ressalta-se que a escolha da modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de atender a uma demanda de manutenção corretiva de caráter não programado e imprevisível, permitindo contratações sucessivas e conforme a necessidade real do Município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a necessidade de disponibilizar serviços especializados de borracharia e vulcanização de pneus para atender a frota de veículos pertencente às diversas secretarias do Município de Paripiranga/BA. Esses serviços são indispensáveis para a manutenção da operacionalidade dos veículos que compõem a estrutura administrativa municipal, garantindo a continuidade das atividades públicas, especialmente aquelas relacionadas à saúde, educação, assistência social, obras e serviços urbanos.

Os serviços objeto da futura contratação envolverão a execução de reparos emergenciais e preventivos, a substituição, conserto e vulcanização de pneus em geral, de forma a assegurar condições seguras e adequadas de circulação dos veículos oficiais. A prestação dos serviços ocorrerá de maneira contínua e sob demanda, respeitando as especificações técnicas que assegurem a qualidade, durabilidade e segurança dos veículos em operação.

A escolha pela execução parcelada dos serviços, por meio do Sistema de Registro de Preços,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

justifica-se pela imprevisibilidade das ocorrências de avarias nos pneus, que variam conforme a utilização da frota e as condições de tráfego. Dessa forma, a Administração terá a possibilidade de requisitar os serviços conforme a real necessidade, evitando desperdícios de recursos públicos e assegurando a eficiência na execução dos serviços de borracharia.

Assim, **a solução adotada atende plenamente às necessidades do Município, proporcionando suporte técnico especializado para a manutenção da frota, garantindo segurança, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

No caso em tela, **opta-se pela não adoção de parcelamento do objeto**, uma vez que a prestação dos serviços de borracharia e vulcanização de pneus constitui um conjunto integrado de atividades que não comporta divisão, considerando a necessidade de padronização, agilidade no atendimento e controle eficiente dos serviços prestados.

O objetivo é garantir a execução contínua e uniforme dos serviços de manutenção corretiva dos pneus da frota municipal, assegurando ao Município de Paripiranga a pronta resposta às demandas que surgirem de maneira imprevisível e descentralizada. A fragmentação da solução poderia comprometer a eficiência operacional e dificultar a gestão contratual, prejudicando a prestação dos serviços públicos essenciais.

Portanto, a unificação da solução se mostra necessária e vantajosa para a Administração Pública, garantindo o atendimento célere e a manutenção da frota de veículos municipais em condições adequadas de uso, observando a legislação vigente e os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

O parcelamento não deve ser adotado quando afeta o conjunto ou complexo ou perda da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

economia de escala, conforme Súmula Nº 247 do TCU, *in verbis*:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (Grifos nossos)

Conforme o que preceitua a Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...] V - atendimento aos princípios: [...] b) do parcelamento, **quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**; [...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - **a viabilidade da divisão do objeto em lotes**; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando: I - **a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor**; II - **o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido**; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a contratação pretendida, espera-se garantir a manutenção adequada da frota de veículos pertencentes às diversas secretarias do Município de Paripiranga/BA, proporcionando maior segurança, eficiência e continuidade nos serviços públicos essenciais que dependem do transporte municipal. A prestação dos serviços de borracharia e vulcanização permitirá intervenções rápidas e eficazes, minimizando o tempo de indisponibilidade dos veículos e assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, agricultura,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

obras e demais áreas.

A pronta execução dos serviços contribuirá para a conservação dos pneus e da frota como um todo, reduzindo o risco de acidentes, aumentando a vida útil dos veículos e gerando economia para o Município, tanto na reposição de pneus quanto na redução de custos com manutenções corretivas de maior complexidade. Além disso, a disponibilização regular desses serviços permitirá atender situações emergenciais que possam comprometer o deslocamento de servidores, equipes de saúde, transporte escolar, transporte de cargas e outros serviços públicos indispensáveis à coletividade.

Espera-se também que a adoção da solução proporcione maior controle técnico e financeiro da Administração Municipal sobre as despesas com manutenção de pneus, permitindo a gestão eficiente dos recursos públicos e a melhoria dos indicadores de disponibilidade operacional da frota. Dessa maneira, os resultados pretendidos alinham-se aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade da prestação dos serviços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a adequada execução da contratação dos serviços de borracharia e vulcanização, a Administração Municipal de Paripiranga deverá adotar uma série de providências antes da celebração do contrato, assegurando conformidade legal, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Inicialmente, será necessária a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa vencedora, garantindo que a contratada atenda a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente. Isso inclui a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, bem como a comprovação de capacidade técnica para a execução dos serviços de borracharia e vulcanização, conforme especificado no edital.

Aconselha-se que a Administração nomeie servidores devidamente capacitados para atuarem na fiscalização e gestão do contrato, assegurando que a equipe responsável compreenda as cláusulas contratuais, os prazos de atendimento, os padrões de qualidade exigidos e os procedimentos adequados para o acompanhamento da execução dos serviços. Essa providência é fundamental para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada e evitar falhas na prestação dos serviços.

Recomenda-se, ainda, que seja estudada a viabilidade da elaboração de um plano de fiscalização sistemática dos serviços, contemplando diretrizes claras para o recebimento das ordens de serviço, a verificação da execução dos reparos realizados nos veículos e o controle da qualidade dos serviços prestados. Tal medida contribuirá para a organização do acompanhamento contratual e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

para a pronta identificação de eventuais desconformidades, assegurando maior eficiência no monitoramento da execução.

Outro aspecto relevante será a definição de um fluxo de comunicação entre a Administração e a empresa contratada, estabelecendo os canais para esclarecimento de dúvidas, registro de ocorrências e alinhamento quanto às ordens de serviço emitidas pelas secretarias. Esse processo contribuirá para a fluidez da execução contratual e para a rápida solução de eventuais problemas operacionais.

Dessa forma, todas as providências serão adotadas para garantir que a contratação ocorra de maneira eficiente, transparente e em conformidade com as diretrizes legais estabelecidas.

O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Contratações correlatas são aquelas que possuem relação com o objeto principal, podendo complementar sua utilização, mas que não são indispensáveis para a sua plena execução. Contratações interdependentes, por sua vez, são aquelas que precisam ser adquiridas em conjunto com o objeto principal para que sua finalidade seja plenamente atendida.

A presente contratação não possui, até o momento, vínculo direto com outras contratações que possam ser consideradas interdependentes para sua execução.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A execução dos serviços de borracharia e vulcanização de pneus pode gerar impactos ambientais relacionados ao descarte inadequado de resíduos sólidos, tais como câmaras de ar, pneus inservíveis, restos de borracha e materiais utilizados nos processos de vedação e vulcanização. Além disso, o uso de substâncias químicas e a eventual geração de resíduos oleosos também representam fatores de risco ambiental, caso não sejam tratados de forma adequada.

Nesse sentido, é essencial que a empresa prestadora dos serviços observe as boas práticas ambientais e as normas legais pertinentes, adotando procedimentos para o descarte correto de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais regulamentações aplicáveis. Pneus inservíveis e demais materiais descartáveis deverão ser encaminhados a pontos de coleta ou empresas licenciadas para a reciclagem e destinação ambientalmente adequada.

Como medida mitigadora, recomenda-se que a empresa responsável pelos serviços mantenha registro e controle dos resíduos gerados, demonstre a correta destinação e promova treinamentos periódicos com sua equipe sobre manejo ambientalmente responsável. Além disso, é aconselhável que sejam utilizados insumos e produtos de menor toxicidade e impacto ambiental, priorizando fornecedores que atendam às normas de sustentabilidade.

Dessa forma, a execução dos serviços atenderá não apenas às necessidades operacionais da Administração Pública, mas também aos princípios da responsabilidade socioambiental, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o cumprimento das obrigações legais correlatas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar

todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante
() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

Diante do exposto ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a prestação de serviços de borracharia e vulcanização de pneus é essencial para a adequada manutenção da frota de veículos das secretarias municipais de Paripiranga/BA, contribuindo diretamente para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

A necessidade decorre da demanda contínua por manutenção preventiva e corretiva dos veículos, os quais são utilizados diariamente em diversas atividades administrativas, operacionais e de atendimento à comunidade. Sem a disponibilidade desses serviços, haveria prejuízo ao funcionamento regular dos serviços públicos, podendo comprometer desde o transporte escolar até ações de saúde e assistência social.

O levantamento de mercado e a análise técnica realizada indicaram que a solução mais adequada para atender à necessidade é a contratação mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, permitindo a contratação conforme a demanda real de serviços, de maneira economicamente vantajosa e com maior eficiência administrativa.

Por fim, recomenda-se o prosseguimento da instrução processual, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários, observando todas as diretrizes técnicas, legais e operacionais expostas neste Estudo Técnico Preliminar, a fim de assegurar uma contratação eficiente,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

transparente e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

**JOSÉ JANDERSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**